CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 10301/2026

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, POR MEIO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, NO ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 08h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail peal empresa **GRALAB DIAGNÓSTICOS,** pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1. Substâncias exigidas: Considerando que o edital e seus anexos não apresentam expressamente a relação de substâncias a serem pesquisadas no exame toxicológico, solicitamos informar quais drogas e metabólitos deverão obrigatoriamente integrar a análise laboratorial.

2. Janela de detecção: Solicitamos confirmar se será exigida janela mínima de detecção de 90 dias.

3. Participação exclusiva no exame toxicológico: Considerando que o objeto contempla exames laboratoriais, exames complementares de saúde ocupacional e exames toxicológicos de larga janela, gostaríamos de confirmar se será permitido o credenciamento de empresa interessada em prestar exclusivamente o serviço de exame toxicológico, sem a obrigatoriedade de realizar os demais exames previstos.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

1. O exame toxicológico de larga janela de detecção deverá observar as substâncias e os respectivos metabólitos previstos na regulamentação aplicável aos exames toxicológicos de motoristas profissionais empregados, especialmente na Portaria MTE nº 612/2024 e na Resolução CONTRAN nº 923/2022, observadas suas alterações e demais disposições normativas pertinentes. As empresas interessadas deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos na referida regulamentação, inclusive quanto às substâncias e aos metabólitos de pesquisa obrigatória.

2. Confirma-se a exigência de janela mínima de detecção de 90 (noventa) dias, em conformidade com a regulamentação aplicável ao exame toxicológico de larga janela de detecção destinado aos motoristas profissionais empregados.

3. Será permitido o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação exclusiva do serviço de exame toxicológico de larga janela de detecção, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica e às demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos. A habilitação e a execução dos serviços observarão os exames para os quais cada pessoa jurídica estiver regularmente credenciada, sem obrigatoriedade de prestação de todos os serviços que compõem o objeto.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos Agente de Contratação	Leticia Paschoalino Membro	Suzy Queiroz Membro